



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Ofício Pref. nº 362/18

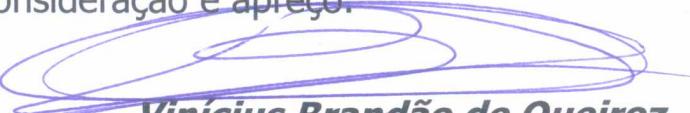
Miracatu, 19 de novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor

Solicitamos informações a respeito do Projeto de Lei Complementar que tramita na Câmara sob o nº 03/18, se o mesmo se enquadra dentro da Tese de Repercussão Geral nº 1010 do STF, em anexo.

Solicitamos ainda, quanto aos Projetos de Lei Complementar que tramitam na Câmara sob nº 02 e 03, informações quanto ao impacto orçamentário, no sentido de informar se os impactos orçamentários de cada cargo estão considerando os impactos dos demais cargos que tramitam nessa Câmara. Em caso negativo, solicitamos que seja reencaminhado o impacto orçamentário, levando em consideração todos os cargos que tramitam nessa Câmara.

Na oportunidade agradecemos e reiteramos votos de elevada consideração e apreço.


Vinícius Brandão de Queiroz
Presidente

Vinícius Brandão de Queiroz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moysés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Prof. Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Excelentíssimo Senhor
EZIGOMAR PESSOA JÚNIOR
Prefeito Municipal
MIRACATU-SP



Teses de Repercussão Geral

As teses relativas aos temas com repercussão geral ou com reafirmação de jurisprudência são divulgadas tão logo enunciadas, ainda que os acórdãos de mérito não tenham sido publicados.

Os temas sem repercussão geral têm suas teses divulgadas independentemente da publicação dos acórdãos, estes atinentes às manifestações.

No link "acórdão", os textos são disponibilizados apenas quando publicados no DJe.



Teses com Repercussão Geral

Última atualização: 19/11/2018 15:06:08

[Exportar Planilha](#)

Exibir 10 ▾ registros		Pesquisar: 1010		
Tema	Paradigma	Tese de Repercussão Geral		
RE 1041210 1010	Acórdão	a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.		28/09/2018

Exibindo 1 a 1 de 1 registros (Busca em 380 registro(s))